

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras a que deve obedecer a iniciativa **com.arte** promovida pela Câmara Municipal de Cascais e pela DNA Cascais - Comércio.

Artigo 2.º

Objetivo

O **com.arte** tem por objetivo a dinamização do comércio de rua do concelho de Cascais através de intervenções efetuadas por artistas plásticos nas montras das lojas aderentes, de forma a recriar nas mesmas complicitades estéticas que contribuam para a valorização da imagética dos estabelecimentos e do produto nelas comercializadas.

Artigo 3.º

Inscrição

1. Podem participar no **com.arte** todos os empresários do comércio cujos estabelecimentos se encontrem instalados nos centros urbanos de intervenção geográfica da DNA Cascais -Comércio.
2. A inscrição é gratuita para todos os participantes.
3. Os estabelecimentos comerciais têm de possuir pelo menos uma montra, independentemente do seu ramo de atividade.
4. A participação dos artistas plásticos no **com.arte** é feita por convite da entidade promotora.
5. São também admitidas candidaturas de artistas plásticos que desejem participar no **com.arte**, desde que as mesmas se façam acompanhar por curriculum vitae atualizado e respetivo portfólio. Cabe à entidade promotora, apoiada tecnicamente pelo Comissário(a) do **com.arte**, decidir quanto à aceitação, ou não, das candidaturas rejecionadas, para efeitos da sua eventual participação.

Artigo 4.º

Período de Inscrição

O período de inscrição decorre de 15 de Março a 30 de Abril de 2012.

Artigo 5.º

Período do com.arte

O **com.arte** realiza-se entre 14 de Maio e 27 de Maio de 2012.

Artigo 6.º

Organização

1. Compete à entidade promotora do **com.arte**, definir os critérios de ordem técnica e artística que determinarão a afetação dos artistas plásticos pelas diversas lojas participantes.
2. A montagem das instalações/produções nas diversas montras deve ser realizada, no limite, até às 15.00h do dia 13 de Maio, ou seja, nas 24 horas que antecedem a inauguração do **com.arte**.
3. Os comerciantes e artistas plásticos participantes no **com.arte**, comprometem-se a manter, respeitar e preservar, no período de duração do certame, as intervenções realizadas nas montras dos diversos estabelecimentos aderentes.
4. Cada loja participante deve estar identificada, em local bem visível, com o logótipo alusivo ao **com.arte 2012**, que será fornecido pela organização.
5. Aos comerciantes e artistas plásticos é reconhecido o direito de solicitar à organização a revisão da decisão tomada no nº 1 deste artigo, caso se manifeste algum tipo de incompatibilidade na relação entre as partes, suscetível de prejudicar a qualidade da participação de ambas. A organização deliberará de acordo com os interesses superiores da iniciativa, após apreciação do caso concreto.

Artigo 7.º

Júri

1. As intervenções nas montras participantes no **com.arte** serão avaliadas em duas fases:

- a. Na 1ª fase serão selecionados os 5 melhores binómios loja/artista de cada centro urbano comercial/Freguesia.
- b. Nesta fase, a avaliação será feita por um Júri composto por três membros: um representante designado pela Junta de Freguesia respetiva, um representante designado pela Associação Empresarial do Concelho de Cascais e uma personalidade representativa da comunidade local que será indicada pela organização.
- c. Na 2ª fase será selecionado o binómio vencedor do **com.arte 12** de entre os 30 finalistas.
- d. A avaliação final na 2ª fase será feita por um Júri composto por três personalidades de referência do panorama social, cultural e artístico nacional, convidado pela organização, a qual comunicará a sua constituição no dia da apresentação pública do evento.

2. Ao júri compete deliberar, por maioria simples, o vencedor do **com.arte 12**.

Artigo 8.º

Avaliação

1. As montras serão visitadas presencialmente pelo júri e avaliadas de acordo com os seguintes critérios: valorização do espaço comercial, qualidade artística, criatividade e impacto visual, estética e equilíbrio visual da obra/produto comercializado.
2. Na avaliação das montras, o júri utilizará em cada um dos critérios referidos no nº 1 do presente artigo, uma escala de 0 a 5 pontos.

Artigo 9.º

Classificação e Prémios

1. Os prémios a atribuir são os seguintes:
 - a) 1º Classificado – a atribuir à melhor intervenção a nível concelhio: Prémio monetário de 5.000,00€ a dividir pelo binómio lojista/artista (s) plástico (s) da seguinte forma:
 - Lojista – 2.500,00€
 - Artista ou Artistas (caso se trate de uma intervenção conjunta) – 2.500,00€Será igualmente atribuído ao binómio vencedor um troféu do evento acompanhado do respetivo diploma de participação.
 - b) Serão ainda atribuídas até três Menções Honrosas, que visam distinguir intervenções que se tenham destacado igualmente pelo seu valor e qualidade.
2. Todos os participantes no **com.arte** receberão um diploma de participação.
3. Para efeitos de divulgação das intervenções produzidas e seu impacto no comércio de rua, a organização produzirá um catálogo onde estarão identificadas todas as lojas e artistas plásticos participantes.
4. Não serão atribuídos prémios “exe quo”.

Artigo 10.º

Divulgação de Resultados e Entrega de Prémios

1. A entrega dos prémios e diplomas de participação decorrerá no dia 26 de Maio, em local e hora a divulgar oportunamente.
2. Os resultados do **com.arte** serão divulgados na comunicação social e nos sites: www.cm-cascais.pt e www.dnacascais.pt.

Artigo 11.º

Violações Gerais

Os participantes que violem alguma das disposições genéricas previstas neste Regulamento serão excluídos do **com.arte**.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela entidade promotora do **com.arte**.